

PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

CONCEITO

É a retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos de afastamento ou impedimento legais do titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

INFORMAÇÕES GERAIS

Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período.

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo ou função de direção ou chefia, nos casos dos afastamentos ou impedimentos legais do titular, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, paga na proporção dos dias de efetiva substituição, que excederem o referido período.

Pode-se considerar afastamento, impedimento legal ou regulamentar para efeito de substituição, aqueles previstos na Lei n.º 8.112/90, a seguir discriminados:

1. Licenças (doença em pessoa da família; afastamento do cônjuge ou companheiro; serviço militar; atividade política; capacitação; tratar de interesses particulares; mandato classista; médica; gestante; paternidade; adotante; inclusive licença prêmio);
2. Afastamento (afastamento do país; mandato eletivo; servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; preventivo);
3. Substituir titular afastado por estar substituindo outro cargo a mais de 30 dias;
4. Ausências (doação de sangue: 1 dia; alistamento eleitoral: 2 dias; casamento ou falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos: 8 dias);
5. Férias;
6. Cargo vago;
7. Substituir titular que está substituindo cargo vago;
8. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;
9. Outros: júri e outros serviços obrigatórios previstos em lei; por motivo de acidente em serviço ou doença profissional; afastamento preventivo (até sessenta dias, prorrogável por igual período); participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período); processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período);

Durante o período em que o titular se afasta da sede para exercer atribuições pertinentes a seu cargo não é devido o pagamento de substituição, assim como durante os períodos de recesso de final de ano.

Durante o período de substituição, o substituto não poderá estar em gozo de jornada especial ou usufruindo qualquer licença, afastamento ou concessão.

Os dias de efetiva convocação pela Justiça Eleitoral, como serviço obrigatório previsto em lei, enseja o pagamento de substituição pelo período de afastamento do titular da função.

No caso de viagem do titular a serviço no País, o pagamento da remuneração do titular ao substituto, em decorrência do afastamento, dependerá da razão pela qual a viagem do titular ocorrer. Se a viagem ocorrer para desempenho de atividades inerentes à sua condição de titular do cargo comissionado ou função gratificada não cabe o pagamento da substituição, entretanto, se a viagem ocorrer para desempenho de atividades diferente à sua condição de titular de cargo comissionado ou função gratificada, cabe pagamento ao substituto.

Na hipótese de afastamento do titular para participar de cursos, congressos, seminários, ou assemelhados, visando o aperfeiçoamento ou reciclagem do titular, eventos de capacitação, na área de suas atribuições, o substituto fara jus a retribuição a partir do 1º (primeiro) dia.

O substituto, quando em viagem a serviço durante o período de substituição, somente fara jus ao respectivo pagamento, caso desempenhe atividades inerentes ao cargo substituído.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento (SIGEPE) preenchido e assinado pelo interessado;
- Comprovante de afastamento do titular, que pode ser:
 - Portaria de designação de substituto eventual ou;
 - Portaria de afastamento, impedimento legal ou regulamentar previsto na Lei nº 8112/90;
 - Declaração de pagamento de substituição de titular de cargo de gestão (disponível no SUAP).

FUNDAMENTO LEGAL

- Artigos 38, 39, 77, 95, 97 102, 147 da Lei nº 8.112, de 11/12/90;
- Medida Provisória nº 375, de 15/06/07, convertida na Lei nº 11.526/07;
- Parecer DRH nº 161/92;
- Artigo 38 da Lei nº 8.112/90;
- Orientação Normativa n.º 96, DOU de 06/05/91;
- Ofício-Circular SRH n.º 83, de 18 de dezembro de 2002;
- Acórdão 3275/2006 - TCU - 2ª Câmara;
- Nota Técnica n.º 609/2009/COGES/DENOP/SRH/MP;
- Nota Técnica n.º 253/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP;

- Nota Técnica n.º 6926/2017-MP;
- Nota Informativa n.º 11040/2018-MP;
- Nota Informativa nº 2/2020-DGP/IFRR.

FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Acessar o SIGEPE/SIGAC pelo site: https://www.gov.br/servidor/pt-br , no acesso “Sigepe Servidor e pensionista”; Clicar no ícone “Requerimentos Gerais”: requerimentos > solicitar > incluir requerimento > pagamento de substituição; Preencher os dados referentes à substituição; Assinar o requerimento, anexar a documentação comprobatória e enviar para análise.
2	Coordenação de Pagamento	Faz a análise e incluir no sistema da folha de pagamento.